

## EMENDA ADITIVA 2 AO PROJETO DE LEI Nº 476/2023

Adiciona parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 476/2023.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O acrescenta parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 476/2023 com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A execução das ações programáticas deste Plano observará a neutralidade institucional e o respeito às convicções morais e religiosas das famílias, sendo vedada a utilização de ideologia de gênero ou doutrinas controversas na rede estadual de ensino.

### SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

  
**David Durand**  
Deputado Estadual – Republicanos

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 476/2023 busca estabelecer uma cláusula de salvaguarda que assegure que o Plano Estadual da Juventude seja executado com respeito à pluralidade de convicções que caracteriza a sociedade cearense.

O plano tem o meritório objetivo de formular políticas públicas para os jovens do nosso estado — e todos queremos que ele seja efetivo, que alcance seus destinatários e que produza os resultados esperados. No entanto, uma política pública só é verdadeiramente efetiva quando conta com a adesão da população. E, para isso, é preciso que as famílias cearenses enxerguem no plano um instrumento de proteção e oportunidades, e não uma ameaça às suas convicções mais profundas.

O Ceará é um estado onde a maioria da população professa a fé cristã, e onde a família é valorizada como núcleo fundamental da sociedade, nos termos do Art. 226 da Constituição Federal. Ignorar essa realidade seria um erro de diagnóstico que comprometeria a própria implementação do plano. Uma política pública que desrespeita ou confronta os valores da maioria a que se destina simplesmente não se sustenta — seja por rejeição popular, seja por conflitos jurídicos que podem inviabilizar sua execução.

O Plano Estadual de Educação do Ceará (Lei nº 16.025/2016), em seu Art. 3º, inciso XV, já veda expressamente a utilização de ideologia de gênero na rede estadual de ensino. Esta emenda não cria novidade — apenas explicita que o Plano Estadual da Juventude também deve observar essa mesma diretriz, garantindo coerência ao ordenamento jurídico estadual e evitando que, por meio de um plano setorial, se introduza nas escolas aquilo que a lei de educação já proíbe.

Ao estabelecer a neutralidade institucional e o respeito às convicções morais e religiosas das famílias, a emenda não enfraquece o plano — ela o fortalece. Garante que ele possa ser implementado em todos os municípios, com o apoio das famílias, das escolas e das instituições religiosas que são parceiras essenciais do Estado na formação da juventude cearense.



**David Durand**  
Deputado Estadual – Republicanos